
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 016, de 25 de março de 2002.

"Altera e modifica a estrutura administrativa da Câmara Municipal, cria cargos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei redefine e estabelece a **Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Palmeira (PB)** de acordo com o Organograma estabelecido no **Anexo I**.

Art. 2º. A **Administração do Legislativo**, sob a direção do Presidente da Mesa, visa promover a ação da Câmara como órgão do Poder Legislativo e de representação da comunidade, será constituída da Mesa da Câmara e da Secretaria Geral.

Art. 3º. À **Mesa da Câmara Municipal** compete, privativamente, dentre outras atribuições, que lhe são conferidas por Lei, supervisionar através de orientação coordenação e controle, as atividades do Legislativo, sendo formada pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II – Secretaria Geral

§ 1º. A Presidência é composta de:

Assessoria Parlamentar

§ 2º. A **Secretaria Geral** é formado por:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Tesouraria.

§ 3º- A Divisão de Serviços Administrativos é composta de

- a) Setor de Atas;
- b) Setor de Expediente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Setor de Serviços Gerais;
- d) Setor de Segurança;
- e) Setor Administrativo.

§ 4º. A Divisão de Tesouraria é formada pelos seguintes órgãos:

- a) Setor de Computação;
- b) Setor de Contabilidade.

Art. 4º. A Secretaria Geral da Câmara Municipal será dirigido por um Secretário Geral, a quem compete, além das atribuições que lhe venham a ser delegadas:

- a) Assessorar a mesa da Câmara;
- b) Prestar assistência aos Vereadores nos Serviços de plenário,
- c) Organizar e controlar o quadro de pessoal da Câmara Municipal, mantendo sempre em dia o livro de ponto, controle de férias licença entre outros,
- d) Desenvolver atividades de elo de ligação entre os vereadores, a Secretaria Geral, assessoria parlamentar e presidência.

§ 1º. Fica criado, na Secretaria Geral, um cargo de **Assessor Parlamentar**, de provimento em comissão, a quem compete, além das atribuições que lhes venham ser delegadas:

- a) Prestar assistência às reuniões das Comissões da Câmara;
- b) Manter a sala dos Vereadores com o material necessário ao seu desempenho;
- c) Produzir as matérias dos Vereadores nas Sessões da Câmara para programas de rádio, jornais e outros meios de comunicação.

Art. 5º. O Secretário Geral compete, ainda, zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, cuidar do protocolo, arquivo, controle e formação dos atos legislativos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

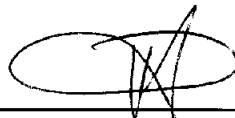
Art. 6º. A Divisão de Serviços Administrativos será dirigida por um Secretário Geral, a quem compete, além de outras atribuições que venham a ser delegadas:

- I- dirigir todos os serviços administrativos;
- II- elaborar a correspondência de assuntos de suas atribuições;
- III- expedir certidões e declarações deferidos pela Presidência;
- IV- determinar e dirigir a publicação de matérias da Câmara;
- V- distribuir o pessoal da Câmara de acordo as necessidades do serviço ou conforme estipulados no regulamento de serviço;
- VI- fixar, acompanhar e fiscalizar o horário de trabalho da Câmara, bem como o comparecimento ao serviço;
- VII- preparar a resenha dos papéis destinados ao expediente das sessões;
- VIII- numerar todas as Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções, bem como substitutivos e emendas apresentadas;
- IX- preparar a ordem do dia de acordo com a minuta apresentada pela Presidência da Câmara, registrando-a devidamente;
- X- preparar o tema livre da Sessão, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara;
- XI- redigir ofícios, memorandos ou comunicação de sua atribuição;
- XII- executar outros serviços que lhes for determinados.

Art. 7º. O Setor de Atas tem como finalidade manter o registro as atas das sessões ordinárias e extraordinárias e atas de posse, sendo ocupado por um servidor designado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º. A **Divisão de Tesouraria** é dirigida por 1(um) Tesoureiro, cargo de provimento em comissão, a quem compete, além das atribuições que lhes são delegadas:

- I- registrar as operações de contabilidade da Câmara, preparando os balancetes mensais e balanços anuais;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

II- elaborar os contracheques dos vereadores e servidores da Câmara Municipal;

III- submeter à apreciação do Presidente a prestação de Contas das despesas relativas à Câmara;

IV- efetuar o controle financeiro e orçamentário da Câmara;

V- organizar, processar e informar todas as despesas da Câmara;

VI- assinar os contracheques, empenhos, cheques e outros documentos de contabilidade;

VII- elaborar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara, bem como as que forem necessárias para atender aos serviços do Poder Legislativo;

VIII- manter sob controle o saldo das contas em banco;

IX- organizar o orçamento das despesas relativas à Câmara.

Art. 9º. Os *Anexos I, II, III*, ficam fazendo parte integrante da presente Lei e compreende neles a discriminação da estrutura administrativa, o quadro de funcionários, bem como o número de cargos criados, denominação, atribuições, referência numérica, subsídios e forma de provimento.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Resolução nº 023/98, de 28 de Agosto de 1998.**

Nova Palmeira (PB), 25 de março de 2002.


JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Prefeito